TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY DE SANTIAGO GIRAO
14/04/2026 07:46

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
14/04/2026 10:13

REFERÊNCIA: PROAD N.º 7.371/2026

OBJETO: Contratação da colaboradora eventual Patrícia Marinho de Andrade, para ministrar o curso "Valores, propósito e fortalecimento das virtudes: liderança com coragem e sentido", na modalidade presencial.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da colaboradora eventual Patrícia Marinho de Andrade, CPF. 670.160.574-53, para ministrar o curso "Valores, propósito e fortalecimento das virtudes: liderança com coragem e sentido", a ser realizado nos dias 18 de maio (com carga horária de 1,5h, no evento Liderança Feminina), 27 de maio (com carga horária de 1,5h, no Encontro de Diretores de Vara do Trabalho) e 28 de maio de 2026 (com carga horária de 1h, no Encontro de Oficiais e Oficialas de Justiça), na modalidade presencial.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, §4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o mapa de riscos é opcional quando não há obrigatoriedade de elaboração de ETP, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento. Considerando que na tabela do item 4 (Requisitos da Contratação), no campo "Carga Horária", havia a indicação de que o Plano de Aula da colaboradora constituiria o processo na forma de anexo, recomendou-se a juntada desse documento aos autos. Além disso, solicitou-se que a unidade juntasse um documento de identificação da colaboradora eventual, a fim de atender ao art. 11, III, f, do Ato EJUD-6 nº 01/2026. Atendidas essas orientações, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a *"contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"* está prevista no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.